



TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 01/2020

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC.

Aos dias do mês de ______ de 2020, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO **DE JANEIRO**, com sede na Praça da República nº 70, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 30.051.023/0001-96, doravante designado simplesmente de **DOADOR**, neste ato representado por sua Presidente, MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN, portadora do documento de identidade nº 079381992, órgão expedidor IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.782.767-10, e, de outro, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, com sede na Rua Clarimundo de Melo nº 847, Quintino Bocaiúva, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.311-281, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ/MF sob o nº 31.608.763/0001-43, doravante designado simplesmente de DONATÁRIO, neste ato representada por seu Presidente Interino, MAICON LUIZ LISBOA FELIX, portador do documento de identidade nº 103628855, órgão expedidor DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.476.187-96, é firmado o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, com fundamento no processo TCE-RJ n.º 302.946-2/2019, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e alterações, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a DOAÇÃO de bens móveis, relacionados nos Anexos I e II deste instrumento, doravante designado simplesmente OBJETO DA DOAÇÃO, pertencente ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** – **DOADOR**, em favor do **DONATÁRIO**, transferindo-lhe, por conseguinte, toda posse e propriedade dos bens.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: A avaliação quanto à oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha da doação como melhor alternativa, em relação à outra forma de alienação consta às fls. 138/288 do processo TCE-RJ n.º 302.946-2/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Anexos I e II são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente doação tem como finalidade disponibilizar os bens móveis relacionados nos Anexos I e II para utilização da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, contribuindo para a sua melhoria e aparelhamento mediante o aproveitamento dos bens pertencentes ao TCE-RJ, atualmente em desuso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o OBJETO DA DOAÇÃO não seja utilizado para finalidade prevista no *caput* desta cláusula, a doação poderá ser revogada unilateralmente, pelo **DOADOR**, sem que caiba ao **DONATÁRIO** indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Revogada a doação deverá o **DONATÁRIO** devolver imediatamente o OBJETO DA DOAÇÃO ao TCE-RJ, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Revogada a doação, por culpa do DONATÁRIO, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do OBJETO DA DOAÇÃO devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso da não devolução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO BEM POR LAUDO TÉCNICO Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor de R\$2.063.760,52 (dois milhões, sessenta e três mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), estando os valores unitários consignados nos Anexos I e II do Termo de Vistoria de fls. 138/285v, constantes do processo TCE-RJ n.º 302.946-2/2019, que comprova o seu real estado, conforme dispõe a Lei Estadual nº 287 de 1979.





CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

- a) transferir a posse, domínio, ação e direito do OBJETO DA DOAÇÃO, que até esta data exercia, ficando o **DONATÁRIO**, desde já, emitido na sua posse;
- b) dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do OBJETO DA DOAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

- a) receber o OBJETO DA DOAÇÃO, declarando que aceita a doação;
- b) adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do OBJETO DA DOAÇÃO, comprometendo-se a efetuar a incorporação ao seu patrimônio, conforme as normas vigentes e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o OBJETO DA DOAÇÃO em bom estado de uso e conservação;
- d) responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o OBJETO DA DOAÇÃO ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao **DOADOR**, ainda que subsidiariamente;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da retirada dos bens.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em nenhuma hipótese, o **DONATÁRIO** terá direito a ressarcimento, por parte do **DOADOR**, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do OBJETO DA DOAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO TERMO DE DOAÇÃO

Após assinatura do termo, deverá ser seu extrato publicado, dentro do prazo de 20 dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do ESTADO, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do termo, na forma e no prazo determinado por este.





CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E assim, por e	starem justas e aco	rdadas, as partes as	sinam o presente termo em C	3 (tres)
vias de igual	teor, obrigando-se	por si ou por seu	is sucessores, na presença o	de duas
testemunhas.				
	Rio de Janeiro,	de	de 2020.	
DOADOR:				
			BELLO WILLEMAN STADO DO RIO DE JANI	EIRO
			~	
DONATÁRIO	O :			
	I	MAICON LUIZ L DE APOIO À ES	ISBOA FELIX COLA TÉCNICA - FAETI	EC
Testemunhas:				
 Nome legível:				
Identidade:				
Nome legível:				

Identidade: